

REVOGADA TACITAMENTE PELA LEI Nº 141/95

LEI N 075/94

"INSTITUI FUNÇÕES DE ESTUDANTE
ESTAGIÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 05 de maio de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas na Prefeitura do Município de Bertiooga, funções de Estudante-Estagiário.

único - O número de funções de estudante-estagiário será de 30 (trinta) vagas para o Município, ficando a critério do Prefeito distribuir as vagas pelos Departamentos.

Art. 2 - As funções ora criadas serão exercidas por alunos matriculados nos 2 (dois) últimos anos do curso universitário mediante contrato, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, que institui, nas empresas, a categoria de estagiários.

1 - O estágio terá a duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 02 (dois) anos, a juízo do Prefeito.

2 - A conclusão do curso, a reprovação do estudante estagiário ou a transgressão disciplinar no estágio, devidamente comprovada, implicarão na rescisão do contrato de estágio.

Art. 3 - Os candidatos serão convocados, em cada exercício, mediante edital publicado, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) - Certidão de que está matriculado em Faculdade, nos últimos dois anos;
- b) - Certidão de aprovação de todas as cadeiras do ano anterior;
- c) - Atestado de antecedentes, passados pela autoridade competente.

único - Os candidatos serão selecionados pelo critério das melhores médias de aprovação do ano anterior do curso, ou mediante realização de prova de seleção a critério do Prefeito.

Art. 4 - Os Estudantes residentes no Município de Bertioga terão prioridades na contratação para o estágio. As demais vagas restantes, serão preenchidas por estudantes residentes em todos os municípios.

único - Igualmente terão preferência para a contratação como Estudante-Estagiário os alunos matriculados em Faculdades sediadas na Baixada Santista e Mogi das Cruzes.

Art. 5 - Para a seleção e classificação dos candidatos às vagas de Estudante-Estagiário poderá a Prefeitura firmar convênios com estabelecimentos de ensino superior ou entidades especializadas.

Art. 6 - Fica a Prefeitura autorizada a se associar ao Programa de Bolsas de Trabalho instituído pelo Governo Federal.

Art. 7 - O trabalho de Estudante-Estagiário não excederá a quatro horas diárias nem vinte e quatro horas semanais, devendo tanto quanto possível conciliar-se com seu horário escolar.

Art. 8 - O Estudante-Estagiário fará jus a uma retribuição mensal equivalente a 1/3 da remuneração para ao funcionário de nível universitário (NO).

Art. 9 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 10 de maio de 1994.

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

HÉLCIO GONÇALVES CUNHA
Diretor de Administração

Proc. 0344/94